



Divisão de Licitação Prefeitura de Igarapava &lt;igarapava.lic3@gmail.com&gt;

**ARP N°003/2026**

1 mensagem

**pedro alves** <pedrohenriquedeandrea@gmail.com>  
Para: igarapava.lic3@gmail.com

14 de janeiro de 2026 às 11:31

Boa tarde,

Meu nome é Pedro Henrique Alves de Andreia, representante da empresa CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.437.877/0001-50.

Por meio deste, vimos respeitosamente informar que não será possível a assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato, tendo em vista a demora excessiva no encaminhamento dos documentos necessários à formalização, circunstância que culminou na expiração do prazo de validade da proposta apresentada por esta empresa.

Cumpramos destacar que a proposta reajustada foi regularmente encaminhada em 18 de setembro de 2025, contendo prazo de validade expressamente fixado em 60 (sessenta) dias, conforme previsto no instrumento convocatório. Assim, o referido prazo expirou sem que houvesse convocação válida e tempestiva para a contratação, circunstância que, por si só, libera esta licitante de qualquer obrigação contratual.

Ressalta-se que a proposta comercial foi formulada em estrita observância às condições de mercado vigentes à época de sua apresentação, não sendo razoável exigir a sua manutenção após o término de sua validade, sobretudo diante da ausência de ato convocatório dentro do prazo estipulado.

Tal entendimento encontra amparo expresso no art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe de forma clara que:

“Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.”

Outrossim, o caput do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a obrigação de assinatura do contrato à convocação regular, tempestiva e dentro das condições previstas no edital, o que não ocorreu no caso concreto.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que não pode a Administração impor sanções ou compelir o licitante à contratação quando ultrapassado o prazo de validade da proposta, sob pena de violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e boa-fé objetiva.

Dessa forma, a decisão desta empresa não decorre de recusa injustificada, mas sim do exercício regular de direito assegurado pela legislação vigente, inexistindo fundamento legal para aplicação de penalidades ou registro de sanções administrativas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos nosso interesse em futuras contratações, desde que observadas as condições legais e editalícias.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Alves de Andreia  
CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ nº 95.437.877/0001-50